

1. Autorizar, através do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento e do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, a cedência em propriedade plena, nos termos da Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho, e de acordo com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, em conjugação com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril, aos interessados em construir casa própria, de 4 lotes constantes do alvará de loteamento n.º 6/98 da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, numerados de 7 a 10, sítios ao Lugar dos Remédios, na freguesia de Santa Cruz, concelho de Lagoa.

2. A cessão de cada um dos lotes de terreno a que se refere o número anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos, escolhidos que sejam os beneficiários, de acordo com as regras constantes da citada Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho.

3. Do despacho previsto no número anterior constarão obrigatoriamente os seguintes elementos:

- a) Identificação do beneficiário;
- b) Descrição do lote a ceder;
- c) Fixação do preço do lote infraestruturado e da respectiva percentagem a pagar pelo beneficiário, nos termos do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/95/A, de 22 de Agosto, em conjugação com a Resolução n.º 75-B/98, de 2 de Abril;
- d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará em representação da Região Autónoma dos Açores na escritura de compra e venda.

4. O modelo geral da minuta das escrituras de compra e venda será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 23 de Junho de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

#### **Resolução n.º 116/99**

**de 8 de Julho**

Considerando o Acordo de Cooperação celebrado entre o Instituto Nacional da Habitação, a Região Autónoma dos Açores e a Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;

Considerando que o Acordo referido se enquadra num plano de intervenção a médio prazo, que tem por objectivo programar e financiar a construção de 452 fogos de habitação social num conjunto de projectos a executar no Concelho de Angra do Heroísmo, destinados ao realojamento de famílias que actualmente ocupam barracas e fogos de construção precária, ou em regime de sobreocupação, além dos fogos demolidos para obras de urbanização;

Considerando que no âmbito do referido acordo de cooperação a Região Autónoma dos Açores pode participar

com a transmissão da titularidade dos terrenos necessários à implantação dos fogos em causa, à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º da Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto na alínea c) do número um da cláusula quarta do Acordo de Cooperação supra referido, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal de Angra do Heroísmo de três lotes de terreno com os n.ºs 66, 67 e 68 do alvará de loteamento n.º 1/97, da delegação da ilha Terceira da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, sítios à Carreirinha, freguesia de São Bento, concelho de Angra do Heroísmo, omissos na respectiva matriz predial, por se destinarem a construção urbana, mas participados pela apresentação de modelo 129 para inscrição de prédios urbanos na matriz, em 16 de Outubro de 1997 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Angra do Heroísmo com os n.ºs 724, 725 e 726, destinados exclusivamente à construção de habitação social, com vista aos realojamentos supra referidos.

2. Delegar poderes no Director Regional da Habitação, ou em quem ele designar, para outorgar em nome e representação da Região Autónoma dos Açores no respectivo auto de cessão.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 23 de Junho de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

#### **Resolução n.º 117/99**

**de 8 de Junho**

O conjunto constituído pelo edifício designado "Solar dos Salemas", vulgarmente conhecido como "Casa do Verdelho", lagar, poço de maré, lago, logradouro e miradouro, sítios no Ramal da Areia Larga, Madalena do Pico, constitui um exemplo de um edifício de qualidade, de arquitectura erudita de influência barroca, ligado à cultura do vinho Verdelho da ilha do Pico que, pelo seu interesse histórico, arquitectónico e cultural, urge preservar.

Assim, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regional n.º 13/79/A, de 8 de Junho, o Governo Regional resolve o seguinte:

Ponto único - Classificar como de valor concelhio, o conjunto denominado como "Casa do Verdelho" ou "Solar das Salemas", lagar, poço de maré, lago, logradouro e miradouro, sítios no Ramal da Areia Larga, Madalena do Pico.

Aprovada em Conselho do Governo, Velas, São Jorge, 23 de Junho de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.